

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025
Item 077 (Ventilador Pulmonar)

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, estabelecida à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74.083-300, vem, respeitosamente, com fundamentos na Lei n.º 14.133/21 e legislação correlata, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que classificou as empresas **TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 19.639.940/0003-15, em primeiro lugar; **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.593.430/0001-50, em segundo lugar; **ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 26.527.362/0001-29, em terceiro lugar; **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 37.885.137/0001-80, em quarto lugar; **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.187.384/0001-54, em quinto lugar para o fornecimento do Item 077 (Ventilador Pulmonar), no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 006/2025, promovido pelo Município de Campos de Júlio, com fundamento nos fatos e argumentos jurídicos a seguir expostos.

1. BREVE RESUMO

O presente recurso administrativo tem por finalidade expor as irregularidades verificadas no julgamento das propostas apresentadas para Item 077 (Ventilador Pulmonar), no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 006/2025, promovido pelo Município de Campos de Júlio. A classificação das empresas ora recorridas deu-se em flagrante desconformidade com os critérios técnicos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente no que se refere à compatibilidade dos modelos ofertados com as especificações mínimas exigidas para o item licitado. A análise técnica evidencia que os produtos apresentados por diversas licitantes não

atendem integralmente às exigências previstas, haja vista que foram apresentadas soluções tecnicamente inadequadas.

Diante disso, a revisão da fase de classificação mostra-se imprescindível, não apenas para corrigir os vícios identificados, mas também para resguardar os princípios que regem as contratações públicas, em especial os da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo-se, assim, a escolha de proposta que efetivamente atenda às condições do edital e às reais necessidades do Município de Campos de Júlio.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1. DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Os processos licitatórios conduzidos pela Administração Pública devem, em todos os seus aspectos, observar rigorosamente os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, a fim de assegurar a transparência, a isonomia e a correta aplicação dos recursos públicos. A inobservância desses princípios compromete não apenas a integridade do certame, mas também viola os direitos dos participantes, expondo a Administração a riscos de ilegalidade e comprometendo o interesse público.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal¹ estabelece que a contratação de obras, serviços, compras e alienações pelo poder público deve observar, entre outros, os princípios da isonomia e da competitividade, garantindo que todos os licitantes tenham igualdade de oportunidades de participação. A igualdade de condições entre os concorrentes é essencial para evitar favorecimentos indevidos e assegurar que a escolha do fornecedor seja feita de forma objetiva e transparente.

De igual forma, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, reforça a necessidade de que toda licitação seja conduzida com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

publicidade, eficiência, igualdade, transparência, vinculação ao edital e julgamento objetivo, entre outros. Tais princípios formam o alicerce da estrutura normativa que orienta a atuação da Administração Pública e garantem a imparcialidade do procedimento licitatório:

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), em seu artigo 4º, impõe aos agentes públicos o dever de zelar pela estrita observância dos princípios que regem os procedimentos administrativos, especialmente os licitatórios. A violação desses princípios pode configurar ato de improbidade administrativa, passível de responsabilização:

Art. 4º - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos. (Lei n.º 8.429/1992).

A jurisprudência consolidada reafirma que o descumprimento das normas editalícias, sobretudo no que se refere às exigências técnicas para qualificação dos licitantes, pode acarretar a nulidade dos atos administrativos praticados. A violação das disposições do edital atinge o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, comprometendo a isonomia entre os participantes e a segurança jurídica do procedimento.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás firmou entendimento claro:

“APELAÇÃO CÍVEL NO MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. PROPOSTA TÉCNICA. UNIDADE DE MEDIDA DIFERENTE DAQUELA EXIGIDA NO EDITAL. PERCENTUAL MÍNIMO DE APROVAÇÃO NÃO ATINGIDO. DESCLASSIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. NÃO CONFIGURADA. 1. O procedimento licitatório é regido pelos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. **Logo, em decorrência dos princípios do formalismo e da vinculação ao instrumento convocatório, todas as fases do certame licitatório devem obedecer rigorosamente o edital, sob pena de nulidade.** 2. É medida impositiva a manutenção do édito sentencial que denegou a segurança pleiteado, haja vista que a inobservância pela licitante dos parâmetros exigidos no edital para elaboração de sua

proposta técnica, conduz a sua inabilitação, sendo insuscetível de anulação pela via mandamental. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.” (TJ-GO 5226186-11.2020.8.09.0051, Relator: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/01/2022) **(GRIFO NOSSO)**

Cabe à Administração zelar pela fiel observância das regras fixadas no edital, sem admitir flexibilizações ou interpretações subjetivas. O cumprimento dessas normas traduz um dever jurídico, essencial à lisura do certame.

No presente caso, impõe-se ao Município de Campos de Júlio assegurar o estrito cumprimento das exigências editalícias estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 006/2025, com especial atenção à avaliação técnica da proposta. As regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório vinculam tanto a Administração quanto os licitantes, não se admitindo exigência inferior àquela expressamente prevista. O edital, amplamente reconhecido como a “lei interna” do certame, estabelece o limite normativo da atuação administrativa.

No caso em exame, verifica-se violação direta ao princípio da vinculação ao edital, com reflexos sobre fundamentos igualmente estruturantes, como a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo. A Comissão de Licitações, ao admitir o enquadramento de propostas que não atendem aos requisitos técnicos exigidos acabou por conferir tratamento indevido às empresas classificadas, ferindo a legalidade do processo e comprometendo o equilíbrio entre os concorrentes.

Importa destacar que os princípios licitatórios não se configuram como meras diretrizes teóricas, mas sim como normas de observância obrigatória, com respaldo constitucional, legal e jurisprudencial. A exigência de rigorosa conformidade ao edital não representa formalismo excessivo, mas sim garantia de imparcialidade, segurança jurídica e respeito ao interesse público.

Diante desse cenário, impõe-se à Administração Pública a adoção imediata de providências corretivas. Tais medidas são essenciais para restaurar a integridade do certame, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e resguardar plenamente os princípios que regem as contratações públicas, conforme será demonstrado a seguir.

2.2.DO NÃO ATENDIMENTO ÀS CARACTERÍSTICAS DISPOSTAS EM EDITAL

Solicita-se a desclassificação das empresas classificadas no item 77 (Ventilador Pulmonar), uma vez que os modelos ofertados não atendem aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, em desacordo com o edital. Tal inadequação configura violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e pode acarretar prejuízos à Administração Pública, comprometendo a economicidade, a eficiência e a finalidade do certame.

a. 1ª Colocada - EMPRESA: TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 19.639.940/0003-15, MARCA: CMOS DRAKE, MODELO: RUAH.

O modelo Ruah não atende o edital em:

- “com monitor gráfico de ventilação LCD colorido sensível ao toque de no mínimo 12 (doze) polegadas”.

Conforme se verifica na página 28 do manual do produto. A tela do equipamento é muito menor do que exigido em edital.

ASPECTOS GERAIS DO EQUIPAMENTO

1. Capacidade para realizar ventilação mecânica invasiva (VI) e ventilação mecânica não invasiva (VNI) em pacientes adulto e pediátrico;
2. Capacidade para imprimir modos de ventilação assistidos-controlados (AC) e espontâneos;
3. Capacidade de iniciar ventilação de backup automaticamente em caso de apneia e impossibilita desabilitar tal função durante as ventilações invasivas em modos espontâneos;
4. Máscara facial para aplicação de ventilação não invasiva, com compensação automática de fluxo.
5. Tela de LCD colorida, sensível ao toque, de 10,4", com apresentação simultânea de 3 curvas: Pressão, Volume e Fluxo;
6. Capacidade de fornecer os recursos necessários para nebulização;
7. Misturador de gases (blender) interno com ajuste eletrônico;
8. Realização de auto teste do sistema de alarmes, recarga das baterias, conexão com rede AC, dentre outros, durante a inicialização;
9. Baterias internas recarregáveis com autonomia de 9 horas (somadas);
10. Alimentação 100 ~ 240 V, 50/60 Hz;
11. Sistema de backup interno com monitoramento do sistema principal de controle e garantia de alarme sonoro em caso de identificação de falhas.

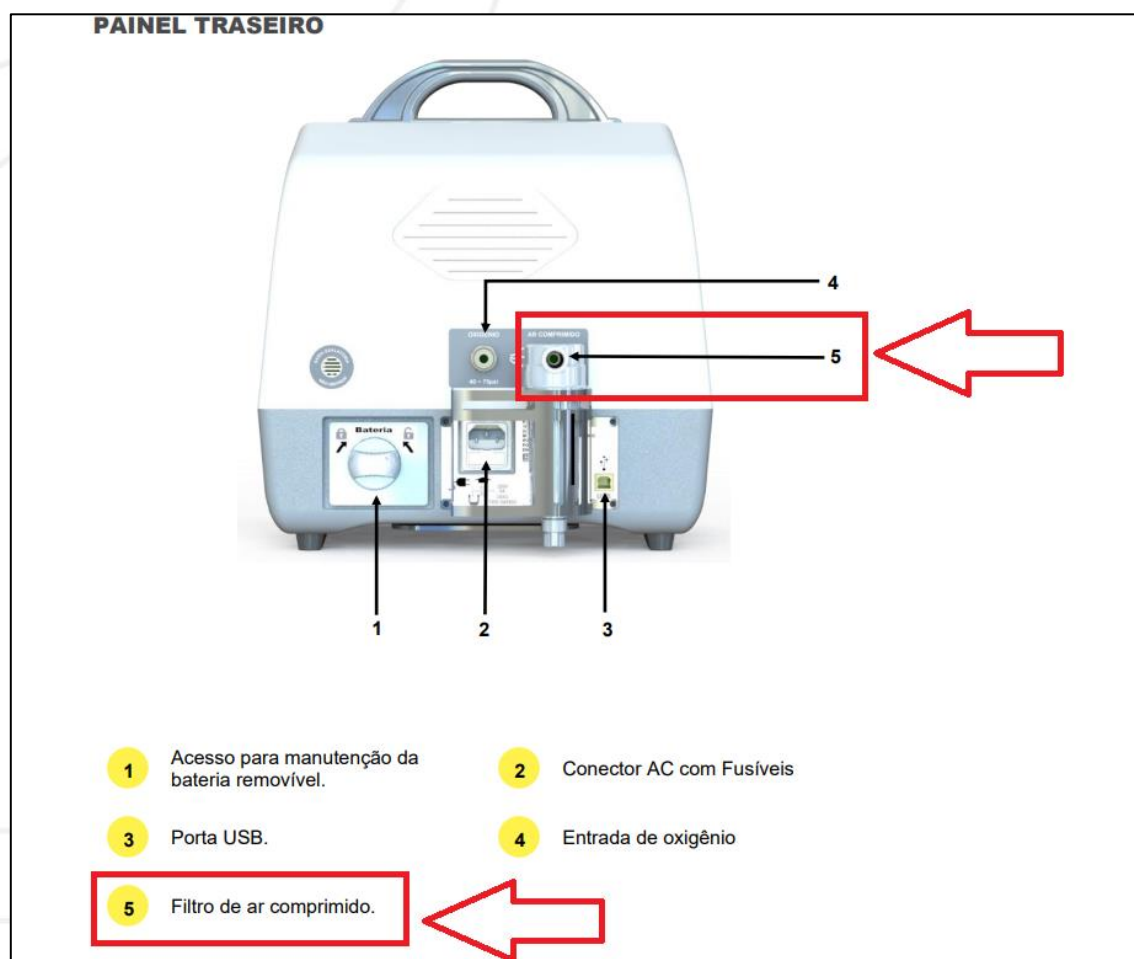
Uma tela menor do que as exigências mínima solicitada em edital, gera prejuízo para o erário público, pois, oferta a população um equipamento de qualidade inferior ao exigido, e, não somente isso, a exigência do edital, visa garantir uma clara visualização de todos os parâmetros ventilatórios do paciente, garantindo maior segurança para os pacientes e para a equipe médica

que terá amplo conforto para uma visualização clara e objetiva de como está a evolução do pulmão do paciente. Uma tela pequena, pode colocar em risco o atendimento do paciente e, o descumprimento do edital, fica evidente por esse modelo ofertado.

O modelo Ruah não atende em:

- “Ventilador com turbina integrada para geração de ar comprimido”;
- “O ventilador deve possuir sistema que permita seu funcionamento conectado apenas à rede de o2”.

O modelo Ruah, possui entrada de rede canalizada de ar comprimido, conforme é demonstrado na página 32 do manual, abaixo:



Veja também na página 55, os alarmes de alta e baixa pressão da rede de Ar Comprimido, o que comprova que o equipamento necessita de suprimento de ar comprimido hospitalar para o funcionamento e manutenção da ventilação mecânica, comprovando que não possui turbina interna que gera o próprio ar comprimido, conforme vemos abaixo:

➔	Pressão ar comprimido alto	Quando está acima de 85psig	Alarme visual; Alarme audível; Confirmação do operador.
➔	Pressão ar comprimido baixo	Quando está abaixo de 30psig	Alarme visual; Alarme audível; Confirmação do operador.

Um equipamento que não possui turbina interna para gerar o próprio ar comprimido, coloca em risco de morte o paciente, caso a rede de ar comprimido do hospital deixe de funcionar, deixando o paciente vulnerável em caso de falha da rede de ar canalizada.

b. 2ª Colocada - EMPRESA: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 32.593.430/0001-50, MARCA: CMOS DRAKE, MODELO: RUAH.

O modelo Ruah não atende o edital em:

- “com monitor gráfico de ventilação LCD colorido sensível ao toque de no mínimo 12 (doze) polegadas”.

Conforme se verifica na página 28 do manual do produto. A tela do equipamento é muito menor do que exigido em edital:

ASPECTOS GERAIS DO EQUIPAMENTO

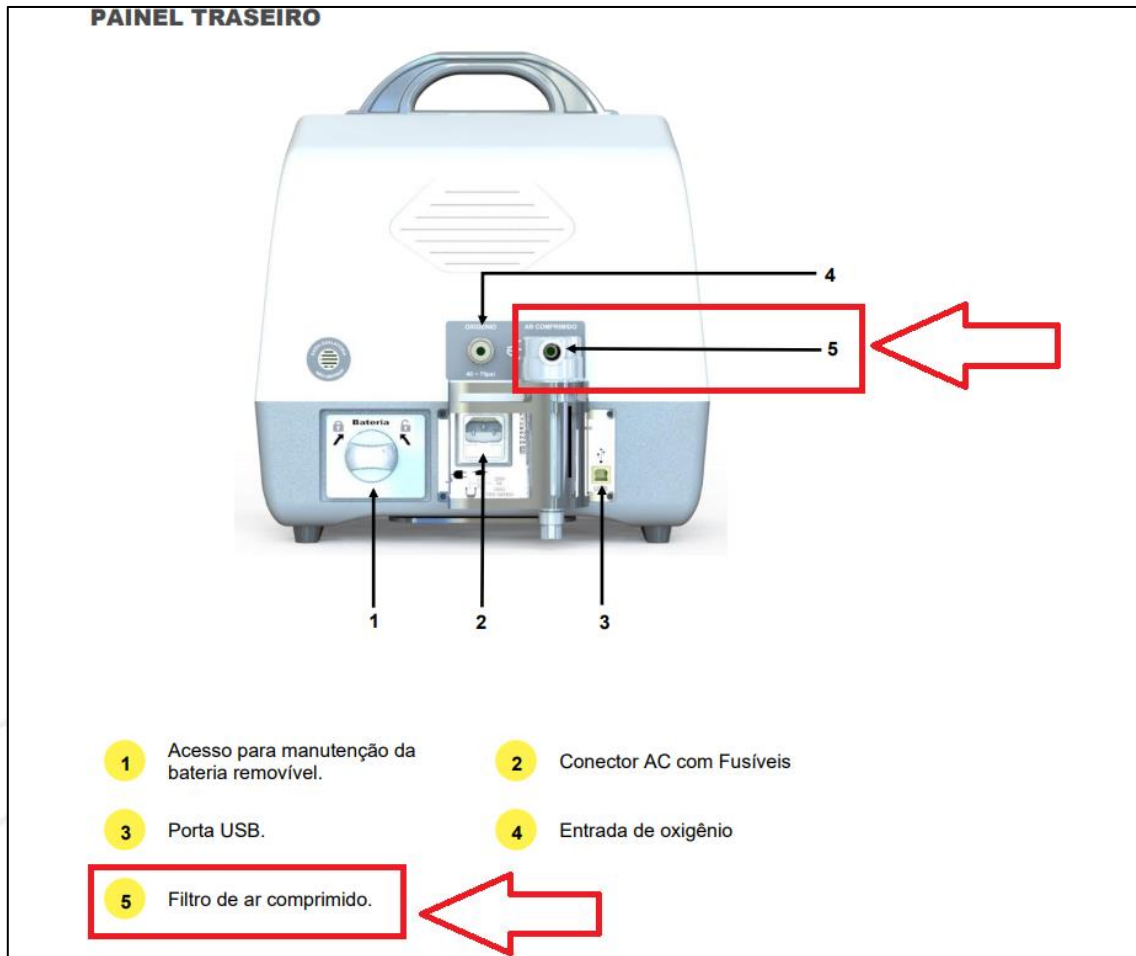
1. Capacidade para realizar ventilação mecânica invasiva (VI) e ventilação mecânica não invasiva (VNI) em pacientes adulto e pediátrico;
2. Capacidade para imprimir modos de ventilação assistidos-controlados (AC) e espontâneos;
3. Capacidade de iniciar ventilação de backup automaticamente em caso de apneia e impossibilita desabilitar tal função durante as ventilações invasivas em modos espontâneos;
4. Máscara facial para aplicação de ventilação não invasiva, com compensação automática de fluxo.
5. Tela de LCD colorida, sensível ao toque, de 10,4", com apresentação simultânea de 3 curvas: Pressão, Volume e Fluxo;
6. Capacidade de fornecer os recursos necessários para nebulização;
7. Misturador de gases (blender) interno com ajuste eletrônico;
8. Realização de auto teste do sistema de alarmes, recarga das baterias, conexão com rede AC, dentre outros, durante a inicialização;
9. Baterias internas recarregáveis com autonomia de 9 horas (somadas);
10. Alimentação 100 ~ 240 V, 50/60 Hz;
11. Sistema de backup interno com monitoramento do sistema principal de controle e garantia de alarme sonoro em caso de identificação de falhas.

Uma tela menor do que as exigências mínima solicitada em edital, gera prejuízo para o erário público, pois, oferta a população um equipamento de qualidade inferior ao exigido, e, não somente isso, a exigência do edital, visa garantir uma clara visualização de todos os parâmetros ventilatórios do paciente, garantindo maior segurança para os pacientes e para a equipe médica que terá amplo conforto para uma visualização clara e objetiva de como está a evolução do pulmão do paciente. Uma tela pequena, pode colocar em risco o atendimento do paciente e, o descumprimento do edital, fica evidente por esse modelo ofertado.

O modelo Ruah não atende em:

- “Ventilador com turbina integrada para geração de ar comprimido”
- “O ventilador deve possuir sistema que permita seu funcionamento conectado apenas à rede de o2”.

O modelo Ruah, possui entrada de rede canalizada de ar comprimido, conforme é demonstrado na página 32 do manual:



Veja também na página 55, os alarmes de alta e baixa pressão da rede de Ar Comprimido, o que comprova que o equipamento necessita de suprimento de ar comprimido hospitalar para o funcionamento e manutenção da ventilação mecânica, comprovando que não possui turbina interna que gera o próprio ar comprimido, conforme vemos abaixo:

→	Pressão ar comprimido alto	Quando está acima de 85psig	Alarme visual; Alarme audível; Confirmação do operador.
→	Pressão ar comprimido baixo	Quando está abaixo de 30psig	Alarme visual; Alarme audível; Confirmação do operador.

Um equipamento que não possui turbina interna para gerar o próprio ar comprimido, coloca em risco de morte o paciente, caso a rede de ar comprimido do hospital deixe de funcionar, deixando o paciente vulnerável em caso de falha da rede de ar canalizada.

c. 3ª Colocada - EMPRESA: ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 26.527.362/0001-29, MARCA: CMOS DRAKE, MODELO: RUAH.

O modelo Ruah não atende o edital em:

- “com monitor gráfico de ventilação LCD colorido sensível ao toque de no mínimo 12 (doze) polegadas”.

Conforme se verifica na página 28 do manual do produto. A tela do equipamento é muito menor do que exigido em edital:

ASPECTOS GERAIS DO EQUIPAMENTO

1. Capacidade para realizar ventilação mecânica invasiva (VI) e ventilação mecânica não invasiva (VNI) em pacientes adulto e pediátrico;
2. Capacidade para imprimir modos de ventilação assistidos-controlados (AC) e espontâneos;
3. Capacidade de iniciar ventilação de backup automaticamente em caso de apneia e impossibilita desabilitar tal função durante as ventilações invasivas em modos espontâneos;
4. Máscara facial para aplicação de ventilação não invasiva, com compensação automática de fluxo.
5. Tela de LCD colorida, sensível ao toque, de 10,4", com apresentação simultânea de 3 curvas: Pressão, Volume e Fluxo;
6. Capacidade de fornecer os recursos necessários para nebulização;
7. Misturador de gases (blender) interno com ajuste eletrônico;
8. Realização de auto teste do sistema de alarmes, recarga das baterias, conexão com rede AC, dentre outros, durante a inicialização;
9. Baterias internas recarregáveis com autonomia de 9 horas (somadas);
10. Alimentação 100 ~ 240 V, 50/60 Hz;
11. Sistema de backup interno com monitoramento do sistema principal de controle e garantia de alarme sonoro em caso de identificação de falhas.

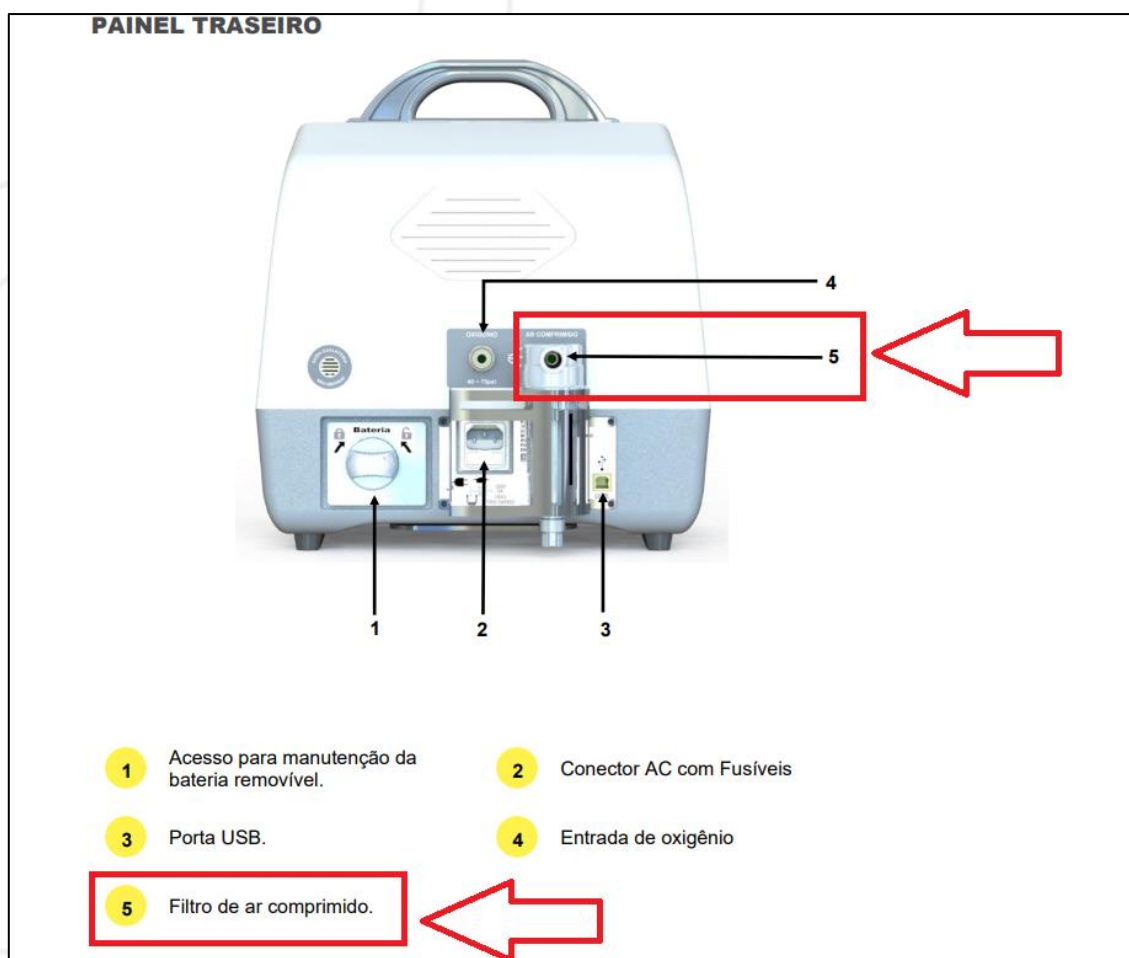
Uma tela menor do que as exigências mínima solicitada em edital, gera prejuízo para o erário público, pois, oferta a população um equipamento de qualidade inferior ao exigido, e, não somente isso, a exigência do edital, visa garantir uma clara visualização de todos os parâmetros ventilatórios do paciente, garantindo maior segurança para os pacientes e para a equipe médica que terá amplo conforto para uma visualização clara e objetiva de como está a evolução do pulmão

do paciente. Uma tela pequena, pode colocar em risco o atendimento do paciente e, o descumprimento do edital, fica evidente por esse modelo ofertado.



O modelo Ruah não atende em:

- “Ventilador com turbina integrada para geração de ar comprimido”;
- “O ventilador deve possuir sistema que permita seu funcionamento conectado apenas à rede de o₂”.

O modelo Ruah, possui entrada de rede canalizada de ar comprimido, conforme é demonstrado na página 32 do manual:



Veja também na página 55, os alarmes de alta e baixa pressão da rede de Ar Comprimido, o que comprova que o equipamento necessita de suprimento de ar comprimido hospitalar para o funcionamento e manutenção da ventilação mecânica, comprovando que não possui turbina interna que gera o próprio ar comprimido, conforme vemos abaixo:

	Pressão ar comprimido alto	Quando está acima de 85psig	Alarme visual; Alarme audível; Confirmação do operador.
	Pressão ar comprimido baixo	Quando está abaixo de 30psig	Alarme visual; Alarme audível; Confirmação do operador.

Um equipamento que não possui turbina interna para gerar o próprio ar comprimido, coloca em risco de morte o paciente, caso a rede de ar comprimido do hospital deixe de funcionar, deixando o paciente vulnerável em caso de falha da rede de ar canalizada.

d. Colocada - EMPRESA: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 37.885.137/0001-80, MARCA: SIRUSMED, MODELO: R50.

O modelo R50 da marca Siriusmed não atende em:

- “Ventilador com turbina integrada para geração de ar comprimido”;
- “O ventilador deve possuir sistema que permita seu funcionamento conectado apenas à rede de o2”.

O modelo R50 da marca Siriusmed, possui entrada de rede canalizada de ar comprimido, conforme é demonstrado na página 73 do manual:

4.5.3 Filtro

A parte mostrada na Figura 18/04 é configurado filtros fonte de gás para o ventilador. Filtros para extremidade de entrada de ar, como mostrado na Figura 4-18, que pode ser uma fonte de gás de purga a maior parte da água no gás ou pó fornecido. precisão de filtragem filtro de 5 microns.

Filtros requerem manutenção regular, os métodos de manutenção no Capítulo 8 deste livro "Manutenção e limpeza".

4.5.4 pipelines fonte de gás

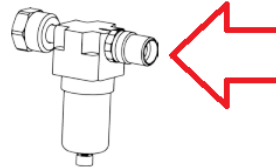


Figura 4-18 Filtro

conduta de fornecimento de gás para a conduta de fornecimento de gás que liga o aparelho, mostrado na Figura 4-16. O dispositivo tem duas de ar e gás de oxigênio, e, por conseguinte, necessita de duas linhas diferentes. equipamento fonte gás de admissão usando conectores NIST ou Diss, de modo que o gasoduto conectores NIST ou DISS aplicáveis só pode ser ligado a este dispositivo.

⚠️ Atenção!

tubo de abastecimento de gás para suportar componentes de alta pressão devem cumprir com ISO5359 ou padrões CGA-V5 optar por usar o pipeline.

Veja também na página 120, o alarme de baixa pressão da rede de Ar Comprimido, o que comprova que o equipamento necessita de suprimento de ar comprimido hospitalar para o funcionamento e manutenção da ventilação mecânica, comprovando que não possui turbina interna que gera o próprio ar comprimido, conforme podemos ver:

9.2 alarme de prioridade média

Diagrama 9-2 meia perguntas alarme de prioridade e métodos de correção

Questão	Razões possíveis	corrigindo métodos
TAXA ALTA	frequência respiratória era muito alto. Automático acionado. Pipeline vazou.	Observado e teve o cuidado do paciente. Verifique a configuração do dispositivo de disparo. Verificar se o caminho de ligação do tubo do paciente eram normais.
O2 SUPPLY BAIXA	Oxigênio (O2) o fornecimento de pressão estava diminuir than 280 kPa. duto de fornecimento de oxigênio desconectado.	Verificação de oxigênio fornecimento pipeline. Se o problema ainda existia, então entre em contato com o pessoal técnico manutenção.
FORNECIMENTO DE AR PARA BAIXO	Ar pressão fornecimento era mais baixa do que 280 kPa. Air gasoduto fornecendo desconectado.	Verificado e ar ligado fornecimento oleoduto bem. Se o problema ainda saiu, em seguida, entre em contato com o pessoal técnico manutenção.

Um equipamento que não possui turbina interna para gerar o próprio ar comprimido, coloca em risco de morte o paciente, caso a rede de ar comprimido do hospital deixe de funcionar, deixando o paciente vulnerável em caso de falha da rede de ar canalizada.

e. 5ª Colocada - EMPRESA: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.187.384/0001-54, MARCA: LEISTUNG, MODELO: NAO INFORMADO.

A empresa Leistung não informou o modelo, e, portanto, o deve ser desclassificada por não haver como avaliar o produto ofertado, o que impede de verificar se o equipamento atende a todas as exigências do edital.

No entanto, para o atendimento hospitalar, a empresa Leistung, hoje, possui apenas um modelo, o Luft 5, sendo que os outros modelos da marca, são de uso estrito para transporte, não sendo indicados para o atendimento de beira de leito de UTI. Partindo dessa premissa, apresentaremos o argumento que o único modelo da marca Leistung, destinado para o atendimento de beira de leito de pacientes de UTI, não atende a todas as exigências do edital. O modelo Luft 5 não atende em:

- “Ventilador com turbina integrada para geração de ar comprimido”;
- “O ventilador deve possuir sistema que permita seu funcionamento conectado apenas à rede de o2”.

O modelo Luft 5 da marca Leistung, possui entrada de rede canalizada de ar comprimido, conforme é demonstrado na página 47 do manual:

4.2.3.2 Conexão do filtro com coletor de água

É recomendado instalar um filtro com coletor de água entre a entrada de ar medicinal do equipamento e a mangueira de alimentação de ar da rede de gases. O filtro protege o equipamento de possíveis partículas ou condensação de água que se encontram presentes na rede de ar. Se o filtro não for colocado, o ar proveniente dos compressores de ar, pode danificar o equipamento ao entrar no mesmo.



Veja também na página 126, o alarme de baixa pressão da rede de Ar Comprimido, o que comprova que o equipamento necessita de suprimento de ar comprimido hospitalar para o funcionamento e manutenção da ventilação mecânica, comprovando que não possui turbina interna que gera o próprio ar comprimido:

7.2 CONDIÇÃO DE ALARME DE ALTA PRIORIDADE

Tabela 7-4: Alarmes de alta prioridade.

ALTA PRIORIDADE	DESCRIÇÃO	CAUSAS POSSÍVEIS	AÇÃO NECESSÁRIA
1 - Baixa pressão de oxigênio	A pressão da fonte de fornecimento de gás insuficiente (<250kPa)	-A fonte de fornecimento de O ₂ está esgotada. -A reguladora de pressão da fonte de fornecimento de gás está fechada ou ofertando pressão insuficiente. -Desconexão da mangueira de O ₂ .	- Conectar outra fonte de fornecimento de O ₂ . - Abrir a saída da reguladora de pressão. - Conectar a mangueira de O ₂ .
2 - Baixa pressão de ar	A pressão da fonte de fornecimento de gás insuficiente (<250kPa)	-A fonte de fornecimento de Ar está esgotada. -A reguladora de pressão da fonte de fornecimento de gás está fechada ou ofertando pressão insuficiente. -Desconexão da mangueira de Ar	- Conectar outra fonte de fornecimento de Ar. - Abrir a saída da reguladora de pressão. - Conectar a mangueira de Ar.
3 - Bateria baixa	A tensão da bateria está abaixo do nível mínimo necessário para o desempenho seguro do LUFT5.	- A bateria está esgotada. -A bateria está danificada (inoperante).	- Conectar o equipamento a rede de alimentação elétrica. - Contatar o serviço técnico autorizado.

Um equipamento que não possui turbina interna para gerar o próprio ar comprimido, coloca em risco de morte o paciente, caso a rede de ar comprimido do hospital deixe de funcionar, deixando o paciente vulnerável em caso de falha da rede de ar canalizada.

Portanto, todas as empresas classificadas em ordem acima, não atendem a todos os requisitos do edital, devendo ser desclassificadas por oferecer prejuízo ao erário público. Solicitamos que nossa proposta seja declarada vencedora uma vez que atendemos plenamente a todas as exigências do edital.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o recebimento e o integral provimento do presente Recurso Administrativo, para que seja revista a classificação das propostas no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 006/2025, cujo objeto é o fornecimento do Item 077 (Ventilador Pulmonar), promovido pelo Município de Campos de Júlio, em razão do não atendimento, por parte das empresas classificadas, às exigências técnicas e administrativas previstas no Edital e no Termo de Referência, o que compromete a legalidade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por conseguinte, requer-se a convocação das licitantes subsequentes que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos exigidos no instrumento convocatório.

Por fim, requer-se que este recurso seja recebido com efeito suspensivo, a fim de evitar a consolidação de ato administrativo viciado. Caso não haja reconsideração, requer-se a remessa do recurso à autoridade superior, conforme os artigos 165 e 168, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Campos de Júlio - MT, 23 de maio de 2025.

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ N.º 05.743.288/0001-08